



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 22/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 08/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Prevenção e Movimento nos Bairros no âmbito do Município de Formosa-GO.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Formosa-GO, o Programa “Prevenção e Movimento nos Bairros”, com a finalidade de promover a saúde, prevenir doenças e incentivar a prática de atividades físicas orientadas à população.

A proposta estabelece diretrizes para execução do programa, incluindo triagem de saúde, acompanhamento por profissionais de educação física, possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e avaliação periódica dos participantes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde e promoção do bem-estar social, sendo, portanto, de interesse local.

Quanto à **iniciativa**, não se observa vício, uma vez que o projeto institui diretrizes programáticas e não cria cargos, nem impõe obrigações diretas que interfiram na organização administrativa exclusiva do Poder Executivo, admitindo, inclusive, a execução mediante planejamento e conveniência da administração.

No tocante à **legalidade**, o projeto está em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à promoção da saúde e prevenção de doenças.

aspecto **técnico-legislativo**, a proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não havendo inconsistências que comprometam sua tramitação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 22/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 08/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2026

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026**, por se mostrar **constitucional, legal e juridicamente adequado**.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 17 de Março de 2026.

┌

Presidente

┌

Relator

┌

Membro